NUMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.706 de 20/05/2004

"PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO" DE USO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1 °** - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato executivo, conceder as dependências do PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE", à Ângelo Marcelo Schulka ME, para a realização da 1ª Etapa do Rodeio Country Universitário, nos dias 21, 22 e 23 de maio do corrente ano.

**Art. 2 °** - A autorização prevista no artigo 1° da desta lei, terá início a partir do dia 17/05/2004 com o recebimento do Parque, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela secretaria responsável pelo parque e uma pessoa indicada por Ângelo Marcelo Schulka ME, tendo como término o dia 25/05/2004, o qual também deverá ter uma vistoria para averiguação do estado em que encontra-se o Parque, o qual deverá ser entregue no estado em que recebeu (vistoria inicial).

**Art. 3 °** - Ficará à encargo de Ângelo Marcelo Schulka ME:

a) Pagar a energia elétrica gasta durante o evento;

b) Permitir a entrada livre de funcionários para solucionar eventuais problemas ocorridos;

c) Com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque e do bem público;

d) solicitar a vistoria dos Bombeiros;

e) quitar as guias para autorização do evento, como: Polícia, ECAD, etc. Devendo comprovar os pagamentos junto a Municipalidade, através das respectivas guias, antes da realização do evento, assumindo total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

f) No caso de ocorrer algum dano ao bem público, terá que restituir ao Município;

g) Implantar a suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme

NUMERO
ROBRICA

atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;

h) Segurança ao parque, infra-estrutura e demais responsabilidade civil.

**Art. 4°** - Será de inteira responsabilidade do Ângelo Marcelo Schulka ME, a segurança das pessoas que circularem no parque durante o período da Permissão e Autorização;

**Art. 5°** - Deverá Ângelo Marcelo Schulka ME, repassar á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, 10% do valor dos ingressos em moeda corrente para a Campanha do Agasalho.

**Art. 6°** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7 °** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 20 de maio de 2004.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 20/05/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração